



Prefeitura Municipal de Igarapé

MINUTA DO CONTRATO Nº 34/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 14/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, com sede na Rua Bahia, , nº 220, Bairro Campo Pequeno, CEP: 83404-350, inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50, e-mail: vanessa@otimizalicitacoes.com.br, telefone (41) 3798-7370, representada por sua proprietária, Sr(a). **Fanny Jitomirski** portador(a) da carteira de identidade [REDACTED], inscrita no CPF [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 14/2025, DISPENSA LICITAÇÃO Nº 02/2025**, sob a regência do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de Licitação visando a aquisição de fantasia do mosquito da dengue para trabalhos realizados nas campanhas de conscientização aos cidadãos do município de Igarapé.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 2.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 08h às 15h, conforme solicitado em pedido.
- 2.3. Rua Santos Dumont, 323, Bairro Marechal Rondon, Igarapé/MG, conforme solicitado em pedido
- 2.4. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.



Prefeitura Municipal de Igarapé

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

1.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. UNIT.	Vir. Total
01	A fantasia é feita com pele sintética negra, 4 braços, 2 pernas, 2 luvas e 2 pantufas. Tem os detalhes nas cores vermelho e branco, 23 bolas brancas e 18 listras brancas. A cabeça da fantasia é extragrande, com um perímetro horizontal de aproximadamente 149cm e largura de aprox. 148cm. O perímetro vertical da cabeça aprox. 132cm. O comprimento do bico é de aprox. 77cm. O comprimento total do macacão é de aprox. 149cm, e a largura dos braços abertos é de aprox. 152cm. O macacão possui zíper nas costas com aprox. 120cm de comprimento. Além disso, a fantasia possui duas asas com tecido metalizado, medindo 95cm de comprimento e 38cm de largura. Possui 2 luvas, 2 pantufas e ventilador interno na cabeça para refrescar o usuário durante o uso da mesma. Acompanha 2 sacolas de transporte com alça.	Unidade	01	R\$ 3690,00	R\$ 3690,00

3.2. O custo da contratação é de **R\$ 3.690,00 (Três mil, seiscentos e noventa reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA será fixo e irrevogável.

3.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2024 a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Igarapé

N.	Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
158	1.500.000	3.3.90.30.00.2.08.01.10.301.0008.2.0011

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E SEU REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.3. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Administrativo de Compras, nº da Dispensa, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

6.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo e nº da Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários atualizados.

6.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.12. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

6.13. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos



Prefeitura Municipal de Igarapé

serviços;

6.14. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.15. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da apresentação da proposta. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.

6.15.1. Decorridos doze meses após a data de apresentação da proposta, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

6.15.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

6.15.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

6.15.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 6.15.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

6.16. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

6.17. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. O deslocamento, são de responsabilidade da empresa contratada, bem como a disponibilização de todos os insumos e profissionais necessários à execução dos serviços.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

7.6. Os serviços serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.

7.7. Após aprovação do objeto, a equipe/fiscal do contrato, atestará a Nota Fiscal.

7.8. Os serviços serão medidos de acordo com a entrega, devendo apresentar a nota fiscal correspondente ao quantitativo e especificações solicitadas.



Prefeitura Municipal de Igarapé

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados conforme as especificações;

8.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

8.1.8. Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços, bem como o fornecimento/execução do objeto conforme especificados na proposta;

8.1.9. Responsabilizar pelo transporte do objeto licitado de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

8.1.10. Entregar o objeto da licitação no local determinado e no prazo estabelecido;

8.1.11. Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Igarapé;

8.1.12. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.2 Obrigações da contratante:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Prefeitura Municipal de Igarapé

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do(a) Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do(a) Ata/contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Igarapé

11.3. Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:

- a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

11.5. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.7. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e)** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f)** O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

11.8. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal no 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Igarapé

11.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.13. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.16. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.17. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato/NAF, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato/Ata e aplicadas outras penalidades;

11.18. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.18.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Igarapé



Prefeitura Municipal de Igarapé

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, 04 de 26212 de 2025.

FANNY

JITOMIRSKI:630032529
68

Assinado de forma digital por

FANNY JITOMIRSKI
Dados: 2025.04.04 10:32:46
-03'00'

Fanny Jitomirski

Dinamo Express Industria E Comercio Ltda Me

BRUNA LORENA

AGUIAR PRADO

BARBERA:06820253648

Assinado de forma digital por

BRUNA LORENA AGUIAR
PRADO BARBERA

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá

Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO Nº 34

/2025:

Cargo:

Nome:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

GIOVANNI LUIZ BARBOSA

Data: 04/04/2025 11:39:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 - Caroline Rosa Sena

Nome Completo: Caroline Rosa Sena

2 - Blaine Faia Freitas

Nome Completo: Blaine Faia Freitas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025. Processo Administrativo de Compras nº 14/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025 Objeto: é a aquisição de fantasia do mosquito da dengue para trabalhos realizados nas campanhas de conscientização aos cidadãos do município de Igarapé. Empresa contratada: **DÍNAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP, CNPJ: 04.267.668/0004-50** Valor total: R\$ 3.690,00 (Três mil, seiscentos e noventa reais), Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 16 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 36/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Processo Administrativo de Compras nº 09/2024. Objeto: Prorrogar a vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/03/2025 e reajustar em 5,057% conforme IPCA mar/2024 a fev/2025. Valor: R\$46.645,56 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Locador: Sra. Maria Raimunda Resende, CPF 040.xxx.xxx-65 e Sr. Sebastião Henriques Resende, CPF 456.xxx.xxx-68. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 16 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO OSC

Objeto: Credenciamento de entidade caracterizadas como Organização da Sociedade Civil e Organização Social, regidas pela Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 9.637/1998, no qual fizeram a solicitação de credenciamento via ofício, instruído com cópias de estatuto, ata de eleição de diretoria e certidões negativas da União, estado e município.

Tendo em vista que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Sociais (OS) listadas abaixo apresentaram os envelopes contendo a documentação exigida no extrato publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2645, de 06 de março de 2025, e após a devida análise dos documentos submetidos, constatou-se que as referidas OSC e OS estão em conformidade com as exigências estabelecidas. Dessa forma, o Setor de Convênios e Parcerias informa o credenciamento das seguintes OSC/OS:

- **COMPANHIA CIA CULTURAL NÓS DOIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.133.727/0001-23**;
- **ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.163.811/0001-83**;

Igarapé/MG, 04 de abril de 2025.

Karoline Sthefani dos Reis Oliveira Almeida
Setor de Convênios e Parcerias

